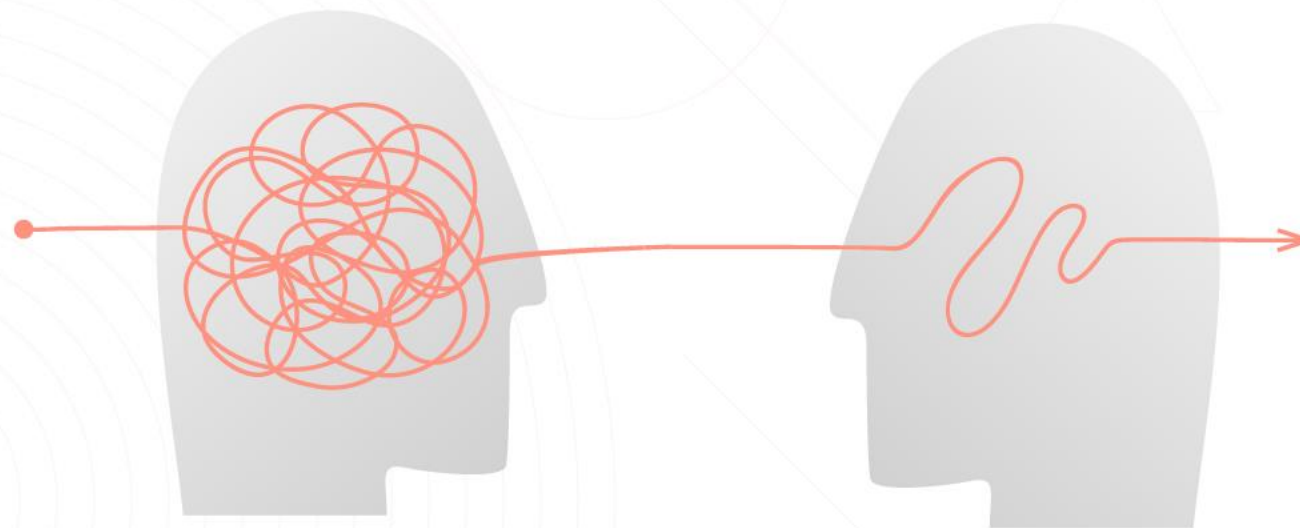
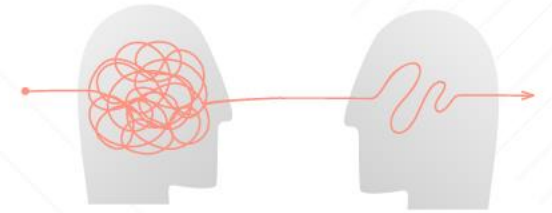


A Tributação Indireta no OE 2023

Marta Machado de Almeida

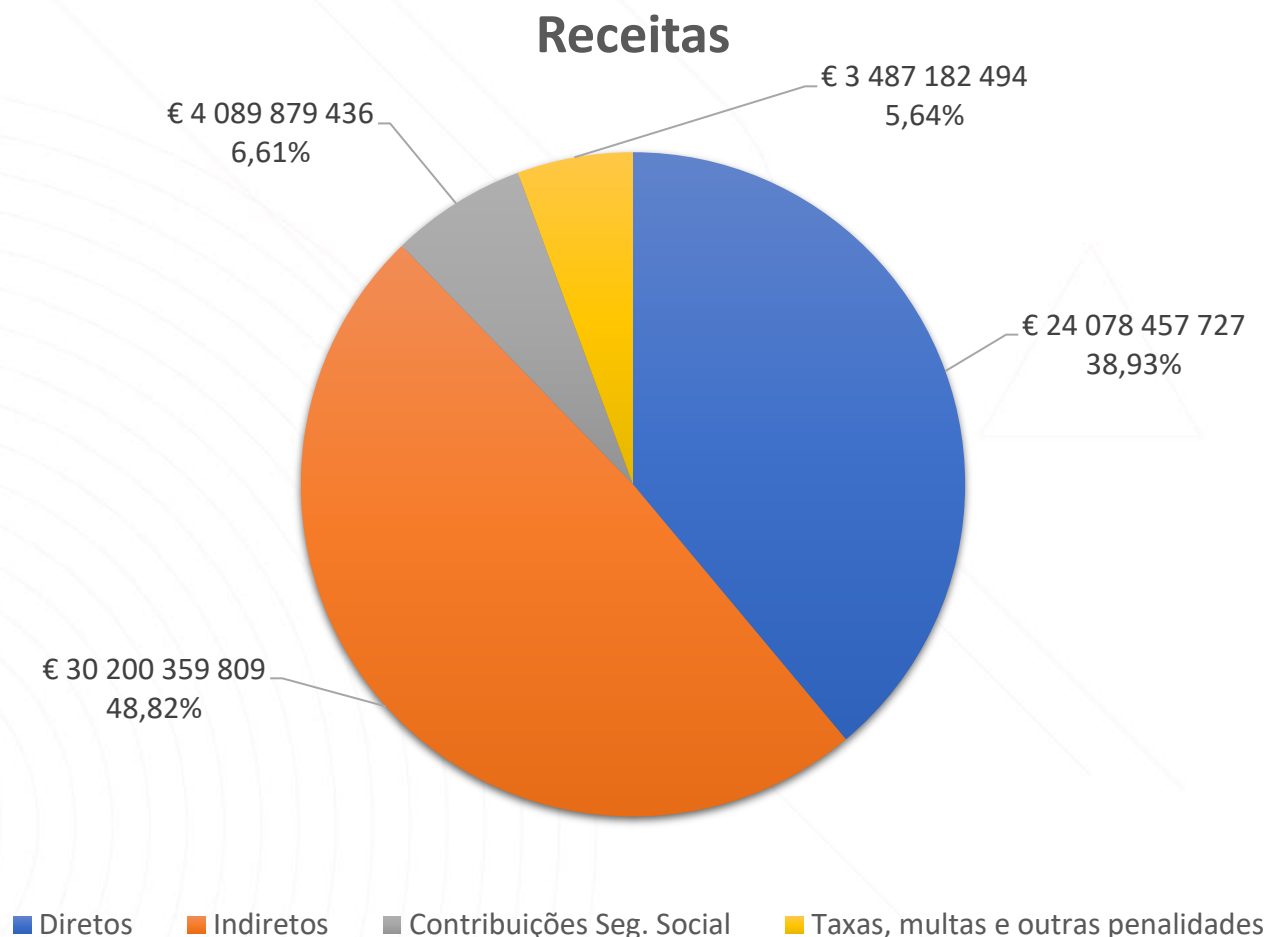
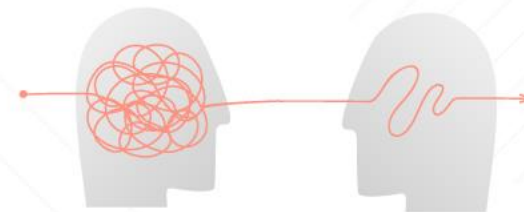


DESCOMPLICAR O OE 2023



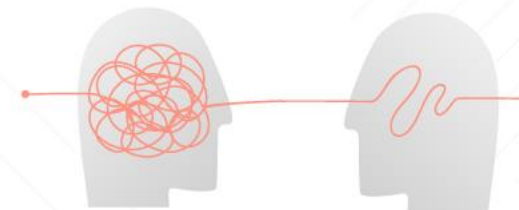
- 1- OE 2023: Alterações ao Código do IVA
- 2- OE 2023: Alterações ao Código dos IEC
- 3- Pacote “Mais Habitação”: IVA na Reabilitação Urbana
- 4- IVA zero nos bens essenciais

Receitas tributação indireta



- Cf. Mapa 5 da Lei do Orçamento do Estado para 2023

Código do IVA

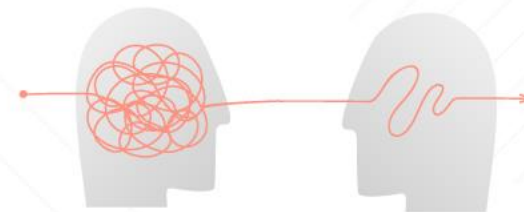


Declarações periódicas

		Regime Anterior	Regime Atual
Enquadramento mensal * DP Junho	Prazo de entrega	20 de agosto > último dia útil de agosto	20 de setembro
	Prazo de pagamento	25 de agosto > último dia útil de agosto	25 de setembro
Enquadramento trimestral * DP 2º trimestre	Prazo de entrega	20 de agosto > último dia útil de agosto	20 de setembro
	Prazo de pagamento	25 de agosto > último dia útil de agosto	25 de setembro

Código do IVA

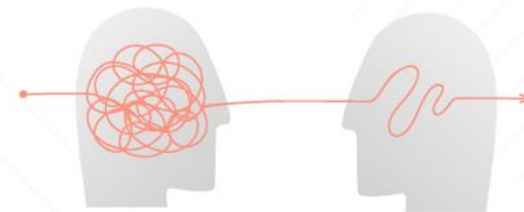
Regime de isenção



€ 10.000

€ 15.000

Código do IVA

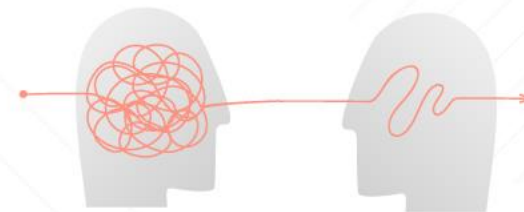


Taxas de Imposto [Diretiva (EU) 2022/542 de 5 de abril de 2022]



- Prazo de transposição em curso: até 1 de janeiro de 2024
- Os Estados-Membros passam a poder aplicar taxas reduzidas a uma lista mais ampla de bens e serviços (inclusão de 8 categorias)
- Todavia, das 29 categorias constantes do Anexo III da nova Diretiva, os Estados-Membros apenas poderão aplicar as taxas reduzidas às entregas de bens ou prestações de serviços abrangidos por um máximo de 24 pontos do referido anexo
- Para além das taxas reduzidas, os Estados-Membros podem aplicar uma taxa reduzida inferior a 5% ou 0% a entregas de bens ou prestações de serviços abrangidos por um máximo de 7 pontos do referido anexo

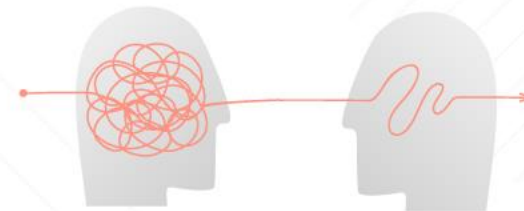
Código do IVA



Taxas Reduzidas - Clarificação e alargamento do âmbito de aplicação (Ofício-Circulado n.º 30254, de 05.01.23)

- 1.3.2 — Conservas à base de peixes e moluscos (inteiros, em filetes ou pedaços, em água, azeite, óleo ou outros molhos, em caldeirada, escabeche, recheadas e similares, em qualquer embalagem), com teor de peixe ou molusco superior a 50 %, com exceção do peixe fumado, do espadarte e do esturjão, quando secos, salgados ou em conserva e preparados de ovas (caviar) (**inclusão de referências de % quanto ao teor de peixe ou moluscos para efeitos de aplicação de taxa reduzida**)
- 1.4.3 — Manteiga, margarina e creme vegetal para barrar obtido a partir de gorduras de origem vegetal, com ou sem adição de outros produtos (**inclusão de margarina e creme vegetal**)

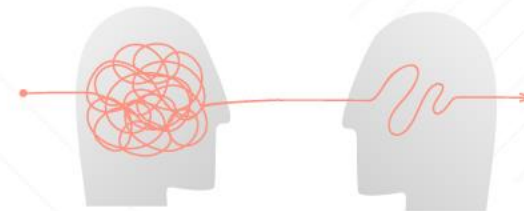
Código do IVA



Taxas Reduzidas - Clarificação e alargamento do âmbito de aplicação

- 1.4.9 — Bebidas e iogurtes de base vegetal, sem leite e laticínios, produzidos à base de frutos secos, cereais, preparados à base de cereais, frutas, legumes ou produtos hortícolas **(alargamento a bebidas e iogurtes de base vegetal ao invés de redação que previa aplicação da taxa reduzida apenas a bebidas e iogurtes de soja)**
- 2.31 — Aquisição e reparação de velocípedes **(alargamento do âmbito de aplicação de taxa reduzida à de aquisição de velocípedes)**

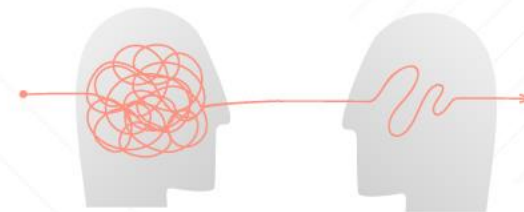
Código do IVA



Taxas Reduzidas - Clarificação e alargamento do âmbito de aplicação

- 2.25 — As empreitadas de construção de imóveis e os contratos de prestações de serviços com ela conexas cujos promotores sejam cooperativas de habitação e construção, incluindo as realizadas pelas uniões de cooperativas de habitação e construção económica às cooperativas suas associadas no âmbito do exercício das suas atividades estatutárias, desde que as habitações se integrem no âmbito da política social de habitação, designadamente quando respeitem o conceito e os parâmetros de habitação de custos controlados, majorados em 20 %, desde que certificadas pelo IHRU, I. P., ou, quando promovidas na Região Autónoma da Madeira ou na Região Autónoma dos Açores, pelo IHM ou pela Direção Regional de Habitação dos Açores, respetivamente.
(alargamento das entidades certificadoras)

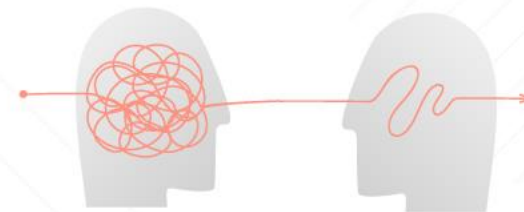
Código do IVA



Taxas Reduzidas – Aditamento de 3 verbas

- 2.39 — Acesso à transmissão em direto de espetáculos e eventos de teatros, feiras, parques de diversões, concertos, museus, cinemas ou outros similares
- 2.40 — Fornecimento e instalação de aquecedores de ambiente local a biomassa sólida com potência calorífica nominal não superior a 50 kW e caldeiras a biomassa sólida com uma potência calorífica nominal não superior a 500 kW, incluindo as integradas em sistemas mistos compostos por uma caldeira a combustível sólido, aquecedores complementares, dispositivos de controlo da temperatura e dispositivos solares, aos quais tenha sido atribuída uma etiqueta energética da União Europeia de uma das duas classes de eficiência energética mais elevadas e que cumpram os valores de referência indicativos previstos nos respetivos requisitos específicos de conceção ecológica
- 2.41 — Péletes e briquetes produzidos a partir de biomassa

Código dos IEC



Imposto sobre o Álcool e as Bebidas Alcoólicas e sobre as Bebidas não Alcoólicas (IABA) e Imposto sobre o Tabaco



- **IABA**

Estabelece-se um aumento generalizado das taxas aplicáveis, em linha com a inflação esperada, de aproximadamente 4%, relativamente às (i) bebidas espirituosas, (ii) cerveja, (iii) espumantes e dos produtos intermédios, e (iv) bebidas açucaradas não alcoólicas

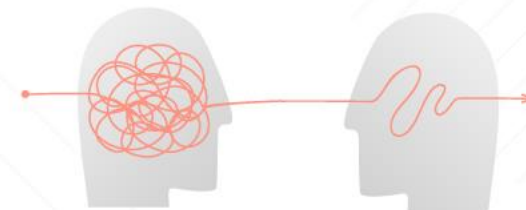
- **Imposto sobre o Tabaco**

Estabelece-se a atualização geral sobre as taxas aplicáveis a todos os produtos de tabaco, de aproximadamente 4%

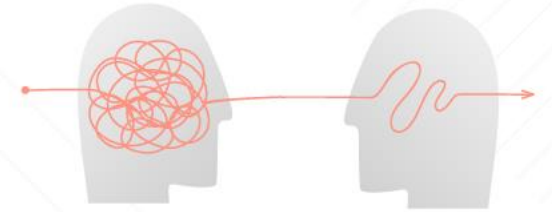
IVA na Reabilitação Urbana

- Enquadramento legal (Taxa reduzida 6%)

2.23 – **Empreitadas de reabilitação urbana**, tal como definida em diploma específico, realizadas em imóveis ou em espaços públicos localizados **em áreas de reabilitação urbana** (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional



IVA na Reabilitação Urbana



- Doutrina Administrativa

Empreitada que tenha por objeto um imóvel situado numa ARU, delimitada nos termos legais [2015-2018]

[Informação Vinculativa n.º 728, de 16-06-2010]

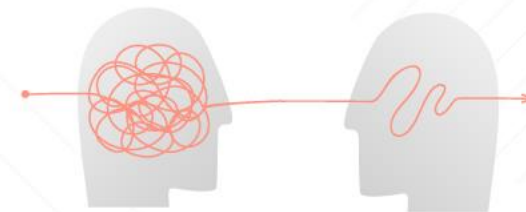
*As obras de reabilitação urbana, em curso (...) encontrar-se-ão enquadradas na verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, se "o prédio sito nas Escolas", **estiver implantado nas "áreas de reabilitação urbana (...) delimitadas nos termos legais"**, ou seja, se o prédio se encontrar dentro das zonas definidas nas plantas anexas aos Decretos Regulamentares supra citados.*

Posse de documento, emitido pelo Município, que comprove a localização em ARU, emitido pelo Município [2018]

[Informação Vinculativa n.º 12772, de 05-02-2018]

*Sempre que o sujeito passivo requerente esteja na **posse de qualquer documento que comprove que o imóvel em questão está localizado numa área de reabilitação urbana**, legalmente titulada e delimitada nos termos do Decreto-Lei n.º 307/2009, **seja porque a declaração referida comprova tal facto ou porque é detentor de um documento emitido pelo respetivo Município comprovativo dessa localização**, verifica-se a existência de uma das condições constantes da verba 2.23 da Lista I anexa ao CIVA, isto é, que o imóvel se encontra situado numa área de reabilitação urbana delimitada nos termos legais.*

IVA na Reabilitação Urbana



- Doutrina Administrativa

Exigência de licenciamento
como requisito necessário à
aplicação da taxa reduzida
[2017-2018]

[Informação Vinculativa n.º 13892, de 28-06-2018]

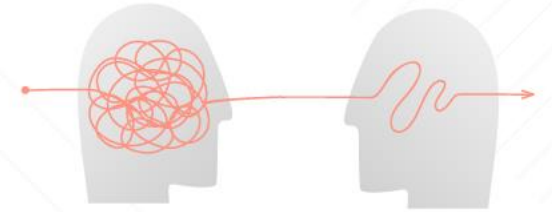
*Tratando-se de obras de remodelação, incluindo a pré-instalação e instalação de ar condicionado, ainda que o imóvel seja localizado em área de reabilitação urbana (ARU), tal operação só é passível de enquadramento na verba 2.23, da Lista I anexa ao Código do IVA, **quando a sua execução for precedida de licenciamento e/ou admissão de comunicação prévia**, conforme refere o artigo 44.º, do RJRU.*

Exigência de operação de
reabilitação urbana (ORU) [2021-
2022]

[Informação Vinculativa n.º 22521, de 11-01-2022]

Assim, em conformidade com o que atrás está exposto, caso a Câmara Municipal de (...) esteja em condições de certificar e certifique que, nos termos do citado diploma legal, o projeto em referência: a. se integra numa área de reabilitação urbana; e b. consubstancia uma operação de reabilitação urbana, ser-lhe-á, verificados que sejam os restantes condicionalismos (nomeadamente tratar-se de empreitada), aplicável a taxa reduzida do imposto, a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do CIVA.

IVA na Reabilitação Urbana



- Litigância (Decisão arbitral n.º 137/2022-T e Decisão arbitral n.º 404/2022-T)

Clarificação quanto à amplitude do conceito de reabilitação urbana

Conceito de reabilitação urbana

DL n.º 307/2009, Artigo 2.º, alínea j)

«Reabilitação urbana» a forma de intervenção integrada sobre o tecido urbano existente, em que o património urbanístico e imobiliário é mantido, no todo ou em parte substancial, e modernizado através da realização de obras de remodelação ou beneficiação dos sistemas de infraestruturas urbanas, dos equipamentos e dos espaços urbanos ou verdes de utilização coletiva e de obras de

construção, reconstrução, ampliação, alteração, conservação ou demolição dos edifícios



Conceito de reabilitação de edifícios

DL n.º 307/2009, Artigo 2.º, alínea i)

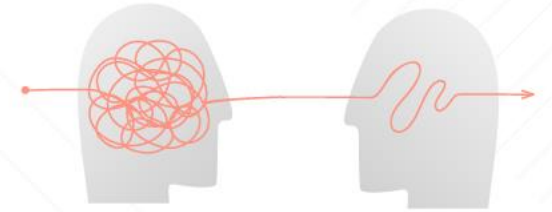
«Reabilitação de edifícios» a forma de intervenção destinada a conferir adequadas características de desempenho e de segurança funcional, estrutural e construtiva a um ou a vários edifícios, às construções funcionalmente adjacentes incorporadas no seu logradouro, bem como às frações eventualmente integradas nesse edifício, ou a conceder-lhes novas aptidões funcionais, determinadas em função das opções de reabilitação urbana prosseguidas, com vista a permitir novos usos ou o mesmo uso com padrões de desempenho mais elevados, podendo compreender uma ou mais operações urbanísticas

IVA na Reabilitação Urbana

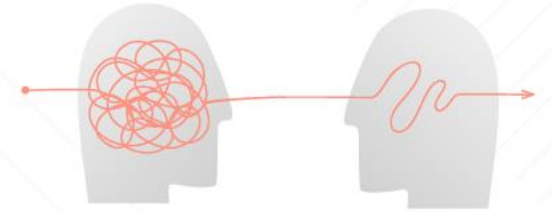
- Pacote Mais Habitação

Proposta de revogação da atual verba 2.23 da Lista I anexa ao Código do IVA + a consagração de uma nova verba, com a seguinte redação:

2.23 – As empreitadas de reabilitação de edifícios localizados em áreas de reabilitação urbana (áreas críticas de recuperação e reconversão urbanística, zonas de intervenção das sociedades de reabilitação urbana e outras) delimitadas nos termos legais, ou no âmbito de operações de requalificação e reabilitação de reconhecido interesse público nacional



IVA zero nos bens essenciais



- IVA zero (medidas de resposta ao aumento do custo de vida)

27.03 – Governo assinou acordo com a produção e distribuição alimentar que prevê a aplicação de taxa zero a 44 produtos alimentares (por forma a garantir que a medida fiscal tem efeito nos preços aos consumidores)

Objetivo: reduzir encargo das famílias com a alimentação e estabilizar preços

Vigência: entre abril e outubro 2023 (6 meses)

Beneficiários: toda a população

IVA zero nos bens essenciais

Cereais e derivados, tubérculos

- Pão
- Batata
- Massa
- Arroz

Gorduras e óleos

- Azeite
- Óleos vegetais
- Manteiga

Frutas

- Maçã
- Banana
- Laranja
- Pera
- Melão

Lacticínios

- Leite de vaca
- Iogurtes
- Queijo

Leguminosas

- Feijão Vermelho
- Feijão frade
- Grão-de-bico
- Ervilhas

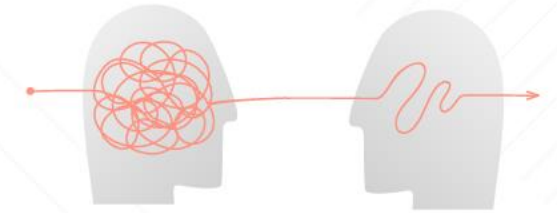
Carne, pescado e ovos

- Carne de porco
- Frango
- Carne de peru
- Carne de vaca
- Bacalhau
- Sardinha
- Pescada

- Carapau
- Atum em conserva
- Dourada
- Cavala
- Ovos de galinha

Hortícolas

- Cebola
- Tomate
- Couve-flor
- Alface
- Brócolos
- Cenoura
- Courgette
- Alho francês
- Abóbora
- Grelos
- Couve portuguesa
- Espinafres
- Nabo





Obrigada
(martamachadoalmeida@rffadvogados.pt)